Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 84/2022

São Roque, 7 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de que sejam adotadas o quanto antes as providências necessárias para que se dê o **efetivo cumprimento da legislação federal e municipal vigente voltada para a inclusão social da pessoa com deficiência auditiva na Câmara Municipal de São Roque**.

Embora seja de conhecimento de Vossa Excelência, cabe registrar no presente Ofício que, além da legislação nacional (mais especificamente a Lei Nº 10.436/2002, que "Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências", e a Lei Nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência), esta Casa de Leis aprovou, no ano passado, a Lei Nº 5.256/2021, que "Dispõe sobre a inclusão social e cidadã da pessoa com deficiência auditiva nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais".

Face a isso, cabe ao Poder Legislativo garantir que a referida legislação se converta em melhoria concreta para a qualidade de vida dessa parcela da população: para isso, esta Vereadora solicita duas medidas primordiais:

1) Que seja viabilizado o treinamento para comunicação em libras aos servidores desta Casa de Leis;
2) Que seja contratada empresa que ofereça serviço de interpretação/tradução simultânea para sessões, reuniões e *lives* oficiais de caráter público da Câmara de São Roque.

Roque Gabriel Rodrigues
Chefe de Gabinete da Presidência
7/01/22

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879 em 07/01/2022 17:24:11
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código M8U0-Z0X3-W2S1-N0S3

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Cabe também ressaltar que existe dotação específica para treinamento dos servidores, fato que por si só já assegura a viabilidade financeira da medida; além disso, também merece destaque o trabalho realizado pela Associação de Deficientes Auditivos de São Roque (ADAS), instituição de caráter filantrópico que oferece diversos serviços voltados à inclusão social e cidadã dos deficientes auditivos, e que certamente poderá colaborar com esta Casa de Leis para a efetivação dos direitos desse grupo social.

A urgência de tais mudanças é evidente: tratam-se de pessoas que, em virtude de ainda não serem devidamente contempladas quanto aos seus direitos, encontram obstáculos para a participação na vida pública, ato fundamental para qualquer cidadão. Viabilizar a implementação das referidas legislações é um passo essencial não só para a inclusão dos deficientes auditivos, mas para a construção de uma sociedade melhor, pois todos nós perdemos quando a comunicação entre munícipes e governantes não se dá de maneira plena e acessível.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLAUDIA PEDROSO)
Vereadora

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSR 07/01/2022 - 15:51 252/2022

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879 em 07/01/2022 17:24:11
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código M8U0-Z0X3-W2S1-N0S3

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.256

De 22 de junho de 2021

PROJETO DE LEI Nº 028/2021 - L
De 04 de março de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.262 de 31/05/2021
(De autoria dos Vereadores Cláudia Rita Duarte Pedroso – PODEMOS e Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE)

Dispõe sobre a inclusão social e cidadã da pessoa com deficiência auditiva nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município deverão contar, em seus estabelecimentos, com a presença de intérpretes ou tradutores em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras – a forma de comunicação e expressão em que o sistema de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos.

Art. 2º Os profissionais a que se refere o *caput* do artigo 1º desta lei poderão ser servidores públicos do próprio órgão ou entidade, capacitados por meio de treinamentos, ou contratados de entidades especializadas para prestar tais serviços.

Art. 3º O atendimento dos intérpretes ou tradutores em Libras dar-se-á em conformidade ao horário de atendimento ao público nos órgãos e entidades referidos no caput do artigo 1º desta Lei.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879 em 07/01/2022 17:24:11
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código M8U0-Z0X3-W2S1-N0S3

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.256/2021

Art. 4º Em todos os eventos de caráter público, sejam presenciais ou virtuais, promovidos pelos órgãos e entidades referidos no caput do artigo 1º desta Lei, deverão contar com a presença de intérpretes ou tradutores em Libras para realizarem a tradução simultânea de todos os pronunciamentos.

Parágrafo único. Incluem-se na obrigatoriedade de tradução simultânea as *Lives* transmitidas nas páginas institucionais das redes sociais dos órgãos e entidades referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 4.309, de 31 de outubro de 2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/06/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859 Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859 Dados: 2021.06.22 15:57:06 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 22 de junho de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 31/05/2021

/mgsm.-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879 em 07/01/2022 17:24:11
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código M8U0-Z0X3-W2S1-N0S3